

10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Local, data
XXXXXXXXXX
Representante legal da entidade
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO nº
Processo nº
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A (ENTIDADE), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PRÉAMBULO
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, portador do RG MG 51.046.60 e inscrito no CPF sob o 266.621.368-40, e a (nome da entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por (cargo), (nome), portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -
A presente PARCERIA tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na área da Infância e Juventude Infracional, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo II), parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -
Para realização do objeto desta PARCERIA, obriga-se a ENTIDADE a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à DEFENSORIA, com periodicidade mensal, até dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio do Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional de XXXXXX, conforme modelos anexos, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de login e senha fornecidos pela DEFENSORIA;

III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à DEFENSORIA, por meio da Defensoria Pública Regional de XXXXXX, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela PARCERIA, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

V. Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DEFENSORIA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

VI. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela DEFENSORIA, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VIII. Permitir o livre acesso de servidores da DEFENSORIA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta PARCERIA;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da DEFENSORIA em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta PARCERIA e, obedecido o modelo, apor a marca da DEFENSORIA em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da PARCERIA e o ressarcimento por prejuízos acarretados à DEFENSORIA;

XIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da DEFENSORIA a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015;

XVI. Desempenhar, nos moldes previstos nos Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP no 89/08, e ulteriores alterações;

XVII. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XIX. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XX. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP 89/08, e ulteriores modificações, do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à DEFENSORIA;

XXI. Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à ENTIDADE quando do aten-

dimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XXII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XXIII. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXIV. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXV. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXVI. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da DEFENSORIA;

XXVII. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente PARCERIA;

XXVIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente PARCERIA durante a sua vigência;

XXIX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da PARCERIA;

XXX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei no. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXXI. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

b) local de espera sentada;

c) parlatórios reservados;

d) horário fixo de atendimento.

XXXII. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXIII. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

XXXIV. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da ENTIDADE, nos quais deverá constar a expressão “TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO”;

XXXV. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente PARCERIA, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

XXXVI. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da ENTIDADE e da DEFENSORIA, com vistas à uniformização de atuação;

XXXVII. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela DEFENSORIA;

XXXVIII. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da DEFENSORIA Pública do Estado;

XXXIX. Manter em sua sede, durante o horário fixado na PARCERIA, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XL. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, adotando todas as medidas cabíveis para melhor resguardo do interesse do usuário;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente PARCERIA, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

XLI. Não contratar para a execução do objeto desta PARCERIA ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário da ENTIDADE ou da DEFENSORIA que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da DEFENSORIA;

XLII. Enviar à DEFENSORIA, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela ENTIDADE, com os profissionais atuantes no objeto desta PARCERIA, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta PARCERIA;

XLIII. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLIV. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à PARCERIA;

XLV. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta PARCERIA até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Entidade;

CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -
Caberá à DEFENSORIA:

I – Fiscalizar por intermédio da Regional de XXXXXX e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta PARCERIA;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da DEFENSORIA na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando a ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação da PARCERIA;

VIII - Instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional de XXXXXX, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a ENTIDADE, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da PARCERIA é de 15 meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela DEFENSORIA, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA
- DOS RECURSOS –

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta PARCERIA, a DEFENSORIA, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à ENTIDADE a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) mensais a ser creditada em conta vinculada a esta PARCERIA, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega pela ENTIDADE, à DEFENSORIA, dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda.

§ 2º – A presente PARCERIA tem o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que as despesas referentes ao corrente exercício, no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), corrente à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), classificação de Despesa Elemento-Item xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), do orçamento de 201X, e o restante, R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela DEFENSORIA serão obrigatoriamente computados a crédito da PARCERIA e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas;

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

I - Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

II - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

III – Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados.

§ 9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas, nos termos do item 11.4 do Edital.

§ 10º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§ 11º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SEXTA
DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
A prestação de serviços referidos nos termos desta PARCERIA é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO DA PARCERIA
Esta PARCERIA poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração à qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Seja qual for o motivo da cessação desta PARCERIA, a prestação de assistência jurídica assumida pela ENTIDADE nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos dos incisos XLV.

CLÁUSULA OITAVA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
A ENTIDADE deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE
Fica vedado a qualquer dos participantes a divulgação das ações referentes ao objeto desta PARCERIA, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO –
Esta PARCERIA deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS COMUNICAÇÕES –
Todas as comunicações relativas a esta PARCERIA serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

§ 1º - As comunicações dirigidas à DEFENSORIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações dirigidas à ENTIDADE deverão ser entregues no seguinte endereço: XXXXXXXX.

§ 3º - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de qualquer dos participantes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –
A PARCERIA sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, com as alterações da Lei Federal 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG 90, de 05-08-2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancio-

natório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta PARCERIA, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.
E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.
DPG, XXXXX de XXXXXX de X
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral
ENTIDADE
(Nome)
(Cargo)
TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ANEXO IV
ENTIDADE CONVENIADA:
ATIVIDADES DO MÊS DE:
RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES
1 Plantões realizados
2 Oitivas realizadas
3 Atendimentos na Fundação Casa
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
NOME:
FUNÇÃO:
ASSINATURA:
SÃO PAULO, (DATA)
DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Nos termos do inciso I do item 9.2 do Edital, a entidade deverá elaborar relatório contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo que:

a) no atendimento jurídico dos adolescentes, o relatório deverá mencionar o número de atendimentos, as datas e oitivas realizadas, certificadas pela Fundação Casa;

b) na participação de audiências em plantão, o relatório deverá especificar o número de plantões, o número de adolescentes assistidos em cada plantão e cópia das atas de oitivas realizadas ou certidão emitida pela Promotoria de Justiça.

Extrato de Termo
Processo 2834/2017
Termo de Colaboração 002/2017

Partícipes: Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Objeto: Prestação de serviço de apoio à assistência jurídica suplementar, integral e gratuita em demandas relativas ao Direito à Moradia e à Cidade na Comarca de São Paulo.

Vigência: 15 meses a partir desta publicação.

Parcer jurídico 78/2017

Valor total: R\$ 214.927,50

Classificação dos Recursos:

Programa de Trabalho – 03.092.4200.5796.0000

Classificação de Despesa Elemento item – 33.50.39-77

Unidade Gestora – 420030

Data da Assinatura do Termo: 03-04-2017

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado

Pauta da LXXIX Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor

Data da realização: 07-04-2017, das 10h às 12h30

Local: sala de reuniões na Rua Boa Vista, 150, em São Paulo/SP

Participantes:

Rodrigo Serra Pereira

Adriana Vinhas Bueno

Alex Gomes Seixas

Alvimar Virgílio de Almeida

Ana Paula Ambrogi Dotto

Andrea da Silva Lima

Felipe Augusto Peres Penteado

Francisco Carlos Marques Matarezo

Horácio Xavier Franco Neto

José Moacyr Doretto Nascimento

Luiz Fernando Baby Miranda

Paulo André Costa Carvalho Matos

Renata Oliva Monteiro Matos

Rodrigo Emiliano Ferreira

Valéria Correa Silva Ferreira

Expediente:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior

II - Comunicações da Coordenação

III – Manifestações dos integrantes do Núcleo sobre assuntos diversos

Ordem do dia:

PA NUDECON 16/2016

Interessado: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor

Assunto: Serviços prestados pela empresa ZipOnline

Relator: Valéria Correa Silva Ferreira

PA NUDECON 17/2016

Interessado: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor

Assunto: Serviços prestados pela empresa Sistemas TH

Relator: Valéria Correa Silva Ferreira

PA NUDECON 12/2016

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Irregularidades praticadas na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica executada pelas Concessionárias do Serviço Público de fornecimento de energia no Estado de São Paulo

Relator: Paulo André Costa Carvalho Matos

Editais

GOVERNO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Comunicado